



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0051/2024

Inexigibilidade nº 0018/2024

Fundamento: **Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 74, II**

Objeto: **Contratação de produtora de eventos**

Parecer administrativo - 25/03/2024

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo, através do memorando nº 2.842/2024, solicita a contratação de produtora de eventos.

O presente procedimento trata de contratação, do músico "Marcelo Caminha" para apresentação no 21º Chocomel, conforme segue:

Marcelo Caminha - Dia 31 de março de 2024 às 18h - Rua Coberta na sede.

Pela documentação acostada - Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal - observa-se que se trata de artista reconhecido em sua área de atuação, consagrado pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade de Licitação, sugerindo a contratação da Empresa **CAMINHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.325.240/0001-42, pelo valor total de 2.000,00 (dois mil e reais), para a realização do show, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2023.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo.

Dotação: 0901 23 695 0134 2037 3390 39 05 00 00 00 1500 - 19323.2

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo Necessidade da Administração: Contratação de Show de Marcelo Caminha para o 21º Chocomel.

1. Descrição da Necessidade

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de Show de Marcelo Caminha para o 21º Chocomel.

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer, assim, fomentando o comércio local.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista para o ano 2024, estando assim alinhada com o planejamento da Secretaria.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

4. Estimativa das quantidades

A estimativa para contratação é para o dia 31 de março de 2024, em Balneário Pinhal, com início às 18 horas, com duração de 02 horas.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Por se tratar de inexigibilidade, será contratado de forma direta comprovando que atua em ramo de atividade compatível.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação do para prestação do serviço específico de animação do Show de Marcelo Caminha para o 21º Chocomel.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar o valor justo e gerar uma contratação vantajosa para o Município com a prestação de serviço adequada à necessidade.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo, indica o servidor Gustavo Flores Alves para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 15 de março de 2024.

VERIDIANA LIMA ABRAO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo. Necessidade da Administração: Contratação de Show de Marcelo Caminha para o 21º Chocomel..

1. Definição do Objeto

O objeto do presente Termo é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de Show de Marcelo Caminha para o 21º Chocomel.

2. Fundamentação da Contratação

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer e assim fomentando o comércio local.

3. Descrição da solução como um todo

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

Show de Marcelo Caminha

Empresa responsável (PJ): CAMINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 06.325.240/0001-42

- Representante legal: Lucimar Irala Caminha

- Dados para depósito: conta Banco do Brasil

AG: 2821-5 CC: 36214-0 Data: de 31 de março de 2024;

Local: Rua Coberta Balneário Pinhal

Horário: 18 horas;

Duração: 02 horas;

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Sonorização e iluminação a cargo do contratante;

Água para os componentes do grupo no palco, a cargo do contratante.

4. Requisitos da Contratação

Por se tratar de profissional do setor artístico, a contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

A estimativa para contratação é para o dia 31 de março de 2024, em Balneário Pinhal, com início às 18 horas, com duração de 02 horas.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor **Gustavo Flores Alves**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da nota fiscal.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo.
Dotação: 0901 23 695 0134 2037 3390 39 05 00 00 00 1500

COD RED; 19323.2

Balneário Pinhal/RS, 15 de março de 2024.

VERIDIANA LIMA ABRAO
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo.



PARECER nº 0054 em 26/03/2024

Processo Licitatório nº **0051/2024**

Inexigibilidade nº. **0018/2024**

Assunto: **Produção Artística**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo:

Justifica-se a contratação para “ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer e assim fomentando o comercio local”.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- * Parecer administrativo;
- * Memorando nº. 2.842/2024, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo;
- * Estudo Técnico Preliminar;
- * Termo de Referência;
- * proposta comerciais;
- * contrato de exclusividade;
- * certificado de regularidade FGTS;
- * certidão negativa federal;
- * certidão negativa estadual;
- * Certidão negativa municipal;
- * CNPJ;



[Handwritten signature]



- * certidão negativa de débitos trabalhistas;
- * contrato social;

É o breve relatório.

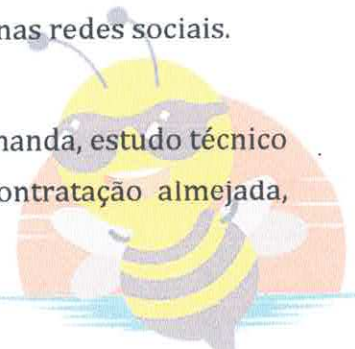
II - MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Instruiu o feito o estudo técnico preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo no qual a referida pasta atesta o requisito ora em análise, bem como foram juntados documentos que demonstram a efetiva participação dos artistas em shows e a repercussão destes nas redes sociais.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O Termo de Referência demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a exclusividade, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.


Valéria M. Quintana Manhabosco
Procuradora Geral do Município
OAB/RS nº 82.169


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal




PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0051/2024 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0018/2024, do Microempreendedor Individual **CAMINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.325.240/0001-42, pelo valor total de 2.000,00 (dois mil e reais), para a realização do show, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2023.

Balneário Pinhal/RS, 26 de março de 2024.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA